

Contrato Coletivo de Trabalho – ANIVEC/APIV – 2021

Ex. Mos Senhores Associados,

Foi outorgado entre a ANIVEC/APIV e a FESETE e ainda com a COFESINT/SINDEQ, um Acordo que entre outras alterações reequilibra a tabela salarial, constante do Contrato Coletivo de Trabalho (CCT) vigente.

Após auscultação às empresas, concluímos ser premente a consolidação do CCT, bem como o atual regime da contratação a termo.

Temos vindo a considerar que o CCT é um instrumento crucial na regulação das relações entre empregadores e trabalhadores, essencial a uma paz social e à competitividade das empresas.

O CCT tem-se revelado imprescindível na dinâmica dos modelos de organização e gestão das empresas, assim munindo os empregadores e dotando os trabalhadores de instrumentos que permitem incrementar a competitividade das empresas e a criação do emprego.

Considerando que a indústria de vestuário se tem salientado como fator altamente positivo e resiliente no combate à crise deste país e do resto do mundo, o atual CCT revela-se como condição essencial ao desenvolvimento sustentado da nossa economia e das empresas.

O aumento da RMMG (salário mínimo) acarreta para a maioria das empresas do nosso sector um custo avassalador, sendo que o presente acordo, agora alcançado, foi o possível, já que resulta de um elevado esforço de ambas as comissões negociadoras.

O aludido acordo prevê a entrada em vigor das tabelas salariais a partir de 1 de outubro de 2021, já que foi uma das condições do acordo - a inexistência de aplicação de quaisquer retroativos.

Nos termos da lei, as Convenções Coletivas de Trabalho só obrigam as empresas e trabalhadores filiados nas associações de empregadores e sindicais outorgantes (sem prejuízo do alargamento do âmbito de aplicação, por portaria de extensão).

Salientamos, sucintamente, as mais relevantes alterações:

Cláusula 6ª

Contratação a termo

1 - O regime do contrato de trabalho a termo resolutivo, é regulado nos termos da lei e deste contrato.

2 - Para além das nomeadas necessidades temporárias indicadas como motivo justificativo da contratação a termo da empresa, consagradas nos termos da lei, são ainda consideradas necessidades temporárias, nomeadamente as seguintes:

a) Uma taxa de absentismo superior em 3% à taxa média aferida no ano civil anterior á admissão do trabalhador (período reportado entre 1 de janeiro e 31 de Dezembro do ano anterior).

b) Variações da atividade da empresa, estabelecimento ou secção decorrentes da necessidade de cumprimento de encomendas que saiam do âmbito normal da atividade, avaria de equipamentos, recuperação de atrasos na produção causados por motivo não imputável à empresa.

3 – O regime do contrato de trabalho a termo resolutivo, é regulado nos termos da lei e deste contrato, aplicando-se aos contratos celebrados no âmbito do nº2 desta clausula, o regime da lei referente a:

- a) Admissibilidade de contrato a termo resolutivo;
- b) Forma e conteúdo do contrato a termo;
- c) Sucessão de contrato de trabalho a termo;
- d) Informações relativas a contrato de trabalho a termo;
- e) Preferência na admissão
- f) Igualdade de tratamento no âmbito contrato de trabalho a termo;
- g) Contrato de trabalho sem termo;
- h) Renovação de contrato de trabalho a termo certo;
- i) Duração do contrato de trabalho a termo

4 - Às empresas utilizadoras de mão-de-obra contratada ao abrigo do trabalho temporário é vedada a admissão a termo, nos termos da presente clausula, para o exercício das mesmas funções.

SECTOR PRODUÇÃO

ANEXO I - A

TABELA SALARIAL I

JANEIRO A SETEMBRO DE 2021

GRUPOS	REMUNERAÇÕES MÍNIMAS (EUROS)
A	931,00
B	829,00
C	751,00
D	675,00
E	665,00
F	665,00
G	665,00
H	665,00
I	665,00

TABELA SALARIAL II

DE OUTUBRO

A DEZEMBRO DE 2021

GRUPOS	REMUNERAÇÕES MÍNIMAS (EUROS)
A	951,00
B	849,00
C	771,00
D	695,00
E	685,00
F	675,00
G	669,00
H	667,00
I	665,00

SUBSÍDIO DE ALIMENTAÇÃO – 2,40 EUROS

As categorias de bordadora, preparadora e acabadora, enquadradas na letra I, auferem a título excecional e transitório o montante de 666,00euros.

SECTOR ADMINISTRATIVO

ANEXO I - B

TABELA SALARIAL I

DE JANEIRO A SETEMBRO DE 2021

GRUPOS	REMUNERAÇÕES (EUROS)	MÍNIMAS
A	969,00	
B	855,00	
C	775,00	
D	740,00	
E	720,00	
F	665,00	
G	665,00	
H	665,00	

TABELA SALARIAL II

DE OUTUBRO A DEZEMBRO DE 2021

GRUPOS	REMUNERAÇÕES (EUROS)	MÍNIMAS
A	989,00	
B	875,00	
C	795,00	
D	760,00	
E	740,00	
F	685,00	
G	680,00	
H	665,00	

SUBSÍDIO DE ALIMENTAÇÃO – 2,40 EUROS

Desde já nos disponibilizamos para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais.

A ANIVEC/APIV